





CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2023

EDITAL DE APOIO A REALIZAÇÃO DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI instruções para a realização das mostras competitivas de Bandas Marciais e Fanfarras a serem produzidas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio deste Edital de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

2. DAS INSTRUÇÕES

- 2.1. As Mostras Competitivas deverão ter duração máxima de 2 (dois) dias, obedecendo a seguinte organização:
 - 1 (um) dia destinado, exclusivamente, para as apresentações de Bandas Marciais;
 - 2.1.2. 1 (um) dia destinado, exclusivamente, para as apresentações de Fanfarras.
- Conforme descrito no item 2.1, cada mostra será composta por 2 (duas) competições distintas.
- O Agente Cultural deverá observar a viabilidade de execução das Mostras conforme número de participantes e duração de cada dia de evento.
- 2.4. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital deverão oferecer, obrigatoriamente, gratuidade de acesso para todo o público durante os 2 (dois) dias de evento.
- 2.5. Os eventos deverão ser, obrigatoriamente, de classificação indicativa livre.







- 2.6. As premiações deverão contemplar os 1º (primeiros), 2º (segundos), 3º (terceiros), 4º (quartos) e 5º (quintos) colocados de cada dia de apresentações, ficando os valores de cada colocação fixados conforme os itens 2.6.3 e 2.6.4 deste anexo.
 - 2.6.1. O pagamento das premiações deverá ser executado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do evento por meio de depósito em conta bancária dos conjuntos musicais vencedores e mediante assinatura de recibo e emissão de nota fiscal.
 - 2.6.2. Não será permitida a premiação de um mesmo conjunto, ou de membros de um mesmo conjunto, em competições diferentes dentro da mesma Mostra.

2.6.3. Premiações destinadas para a competição de Bandas Marciais:

- 2.6.3.1. 1º (primeira) colocação: 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2.6.3.2. 2º (segunda) colocação: 15.000,00 (quinze mil reais)
- 2.6.3.3. 3º (terceira) colocação: 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.6.3.4. 4º (quarta) colocação: 5.000,00 (cinco mil reais)
- 2.6.3.5. 5° (quinta) colocação: 3.000,00 (três mil reais)

2.6.4. Premiações destinada para a competição de Fanfarras:

- 2.6.4.1. 1º (primeira) colocação: 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2.6.4.2. 2º (segunda) colocação: 15.000,00 (quinze mil reais)
- 2.6.4.3. 3º (terceira) colocação: 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.6.4.4. 4° (quarta) colocação: 5.000,00 (cinco mil reais)
- 2.6.4.5. 5° (quinta) colocação: 3.000,00 (três mil reais)
- 2.6.5. É expressamente vedado à produtora contemplada a alteração, sob qualquer hipótese, dos valores de premiação estipulados nos itens 2.6.3 2.6.4.
- 2.7. É de responsabilidade do Agente Cultural a elaboração dos instrumentos e metodologias de avaliação das apresentações,







podendo optar pela contratação de comissão julgadora, utilização de voto popular, dentre outras formas de julgamento.

- 2.7.1. É de responsabilidade do Agente Cultural a disponibilização de quaisquer equipamentos necessários, analógicos ou digitais, para a aferição de notas, escolhas, seleções, julgamentos etc.
- 2.8. A Mostra Competitiva deverá garantir a igualdade de condições de competição entre os concorrentes, estipulando tempo mínimo e máximo de execução das apresentações, penalizações previstas e outras medidas julgadas apropriadas pelo Agente Cultural.
- 2.9. Apenas poderão se inscrever nas Mostras Competitivas grupos musicais estabelecidos na macrorregião de realização do evento.
- 2.10. É vedada a participação de um ou mais membros pertencentes a um mesmo grupo musical nas duas categorias da mesma Mostra Competitiva e em duas ou mais Mostras Competitivas distintas, sob pena de desclassificação das agremiações que o(s) membro(s) integram.
- 2.11. É vedada a participação de um mesmo grupo musical em duas categorias distintas da mesma Mostra Competitiva e em duas ou mais Mostras Competitivas, sob pena de desclassificação da agremiação.
- 2.12. Os eventos deverão ocorrer em local de fácil preferencialmente centrais, deverão medidas е prever de acessibilidade física e atitudinal, conforme Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE Ε DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 2.13. As Mostras deverão contar com ampla divulgação nas mídias, ficando o Agente Cultural responsável pelo registro fotográfico e videográfico do evento.
- 2.14. É vedada a utilização de recursos deste Edital para o transporte, alimentação e hospedagem dos conjuntos musicais, devendo estes ficarem a cargo dos grupos musicais selecionados para o certame.







- 2.15. É vedada qualquer tipo de taxa ou cobrança por parte do Agente Cultural aos conjuntos musicais competidores ou público, como taxa de inscrição, ingressos etc.
- 2.16. O Agente Cultural deverá apresentar, via diligência no sistema SIC.Cultura, para cada grupo que integra a Mostra, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do evento, o Termo de Cessão de Uso de Direitos de Imagem e Áudio, conforme Anexo X CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM.